



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

k) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

l) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

§ 1º Em caso de ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação a Licitante fica obrigada a comunicar a Administração Pública do Município de Votorantim;

7.8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.8.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.8.6.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitaís.

7.8.6.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.6.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.8.6.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.6.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

7.8.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.6.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.8.6.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.
- 9.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- 9.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 9.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 9.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 9.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

171 up

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Havendo interposição de recursos, os mesmos serão analisados, e submetidos à autoridade competente responsável para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios. Se, ao contrário, não houver interposição de recursos, o mesmo será adjudicado;

10.2 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata, quando houver, dentro do prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, sob pena de decair o direito.

10.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §§5º e 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades e sanções previstas na **Cláusula 18** deste Edital e demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão realizados **conforme necessidade**, mediante Ordem(ns) de Serviços (O.S) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), contendo as quantidades para cada evento/atividade, bem como, os locais dos mesmos.

11.1.1 – A(s) Secretaria(s) emitirá(ão), com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, uma Ordem de Serviço para cada evento/atividade, juntamente com os quantitativos e local(is) onde os serviços deverão ser prestados.

11.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

11.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

11.4 - O Objeto da presente licitação será recebido:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

11.5 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.6 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

11.7 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7347/23.

11.8 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

11.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

12.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) a assinar a Ata de Registros de Preços (**Anexo VI**), dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens e/ou lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 - A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9 - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 - A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.1.1. O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do lote, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o fornecimento pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 16.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e SECRETARIA DE ESPORTES**, será responsável pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024.

14.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

14.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

173

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

15.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

15.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

15.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

15.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

15.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.7.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

16.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

III - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

16.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

16.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

16.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

174 f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA SOLICITANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços e quantitativos efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

17.1.1 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

17.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

17.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

17.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

17.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

17.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

17.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

17.9.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

17.10 – A(s) despesa(s) orçamentária(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço – O.S.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

175 f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

18.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

18.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

18.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

18.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

18.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

18.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.14. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

176 p

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

19.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Modelo de Declaração - Cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Anexo VIII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Anexo IX - Declaração de ciência de apresentação de documentos para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Votorantim, XX de XXXX de 2024.

Fabíola Alves da Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: "Contratação de empresa Especializada em prestação de serviço de sonorização, iluminação e palco para os eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes".

1. DOS LOTES:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 01 – EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 500 PESSOAS: 02 MONITOR POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT 01 CONSOLE 12 CANAIS, 05 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO 05 MICROFONES, LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 P.A 02- CAIXAS ATIVAS 750 WATTS 02 CAIXAS DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	37	DIÁRIAS	R\$ 3.750,00	R\$ 138.750,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 02 – EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1.000 PESSOAS: 04 MONITOR POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT 01 AUXILIAR TÉCNICO DE SOM 01 CONSOLE 16 CANAIS DIGITAL 10 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO 10 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 P.A 02- CAIXAS ALTO POR LADO (750 LINE ARREY) 01 CAIXA DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS POR LADO	14	DIÁRIAS	R\$ 5.712,50	R\$ 79.975,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	RACKS DE POTENCIAS DE ACORDO COM P.A APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
--	--	--	--	--	--

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 03 - EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 5.000 PESSOAS: 06 MONITORES POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 02 TÉCNICOS DE SOM COM DRT 02 AUXILIARES DE SOM 15 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO 15 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 04 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 SEM FIO 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 SISTEMA DE SIDE FILL 04 PRATICÁVEIS DE BATERIA 01 BATERIA COMPLETA COM FERRAGENS E CAIXA (PEAR TAMA MAPEX) 02 AMPLIFICADOR DE 100 WATS DE GUITARRA 01 SISTEMA DE BAIXO (4X10- 1X15) EXTENSÕES 110 E 220 A SEREM DISTRIBUÍDAS NO PALCO ❖ HOUSE MIX 01 CONSOLE 32 CANAIS DIGITAL 01 MULTICABO 36 VIAS 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 04 CAIXAS ALTA DE CADA LADO KF 750 LINE ARREY 02 CAIXA DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18”, POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS POR LADO RACKS DE POTENCIAS DE ACORDO COM P.A APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	10	DIÁRIAS	R\$ 11.590,00	R\$ 115.900,00

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 04 – EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER DESFILE CÍVICO COM PÚBLICO ESTIMADO DE 5.000 PESSOAS 01 MONITOR POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT 01 AUXILIAR DE SOM	03	DIÁRIAS	R\$ 10.767,50	R\$ 32.305,50



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	01 CONSOLE 12 CANAIS, 05 MICROFONES PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 02 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO. 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 P.A DO PALCO 02- CAIXAS ALTO POR LADO (750 LINE ARREY) 01 CAIXA DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS POR LADO 01 P.A AVENIDA 08 CAIXAS DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA AVENIDA CENTRAL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 WATTS CADA. 08 CAIXAS DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA AVENIDA. RACKS DE POTÊNCIAS DE ACORDO COM O P.A APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
--	--	--	--	--	--

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 05 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 5.000 PESSOAS: 01 PALCO 10,00 METROS DE LARGURA POR 8,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E PISO MADEIRIT NAVAL ANTIDERRAPANTE, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA, ANTI- CHAMA E AUTO EXTINGUÍVEL (ALTURA DO CHÃO AO PISO: 1,60 METROS / ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	18	DIÁRIAS	R\$ 15.050,00	R\$ 270.900,00

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 06 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1.000 PESSOAS: 01 PALCO 8,00 METROS DE LARGURA POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E PISO MADEIRIT NAVAL ANTIDERRAPANTE, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA, ANTI- CHAMA E AUTO EXTINGUÍVEL. (ALTURA DO CHÃO	07	DIÁRIAS	R\$ 11.550,00	R\$ 80.850,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	AO PISO: 1,00 METROS / ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
--	--	--	--	--	--

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 07 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 500 PESSOAS: 01 PALCO 6,00 METROS DE LARGURA POR 4,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E PISO MADEIRIT NAVAL ANTIDERRAPANTE, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA, ANTI- CHAMA E AUTO EXTINGUÍVEL. (ALTURA DO CHÃO AO PISO: 1,00 METROS / ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	10	DIÁRIAS	R\$ 6.333,33	R\$ 63.333,30

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 08 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1500 PESSOAS: 01 COBERTURA DE PALCO 8,00 METROS DE LARGURA POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA (ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	09	DIÁRIAS	R\$ 8.737,50	R\$ 78.637,50

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 09 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1.000 PESSOAS: 01 GRID DE BOX DE ACORDO COM O PALCO 24 CANHÕES PAR LED 64, MÍNIMO 150 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS 02 MINI BRUTTS (PLATÉIA) 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO. CABEAMENTO NECESSÁRIO.	07	DIÁRIAS	R\$ 5.387,22	R\$ 37.710,54



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

179p

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
--	---------------------------------	--	--	--	--

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 10 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 5.000 PESSOAS: 01 GRID DE BOX DE ACORDO COM O PALCO 10 FRESNEL 24 CANHÕES PAR LED 64, MÍNIMO 150 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS 02 MINI BRUTTS (PLATEIA) 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO 08 BEAN 12 CANHÕES PAR 64 01 DIMMER 12 CANAIS CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	17	DIÁRIAS	R\$ 11.175,00	R\$ 189.975,00

LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 11 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 500 PESSOAS: 16 CANHÕES PAR LED 64, MÍNIMO DE 150 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO. CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO 02 MINI BRUTTS (PLATEIA) 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO 08 BEAN 12 CANHÕES PAR 64 01 DIMMER 12 CANAIS CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	07	DIÁRIAS	R\$ 3.009,00	R\$ 21.063,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 12 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER EVENTOS E/OU DECORAÇÕES EXTERNAS 10 CANHÕES PAR LED 64 OUTDOOR, MÍNIMO DE 100 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	22	DIÁRIAS	R\$ 3.000,00	R\$ 66.000,00

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA – TIPO 14 – GERADOR DE ENERGIA 180 KVA - CABINADO E SILENCIADO - 110/220V TRIFÁSICO - ACOMPANHA: 01 CABO DE 15 METROS; 01 CAIXA INTERMEDIARIA; 01 OPERADOR - UTILIZAÇÃO DE ATÉ 8H/DIA* (A EMPRESA DEVERÁ DAR OPÇÃO DE ENTREGA DE GERADOR COM MUNK SEM CUSTOS ADICIONAIS APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	20	DIÁRIAS	R\$ 4.075,00	R\$ 81.500,00

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TÉCNICO DE SOM – TIPO 15 – 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT PARA OPERAR MESA DIGITAL OU ANALÓGICA	55	DIÁRIAS	R\$ 1.035,00	R\$ 56.925,00

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 16 - EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES DE CERIMONIAL NO ESTADIO MUNICIPAL. LADO OPOSTO AO CAMAROTE (CERIMONIAL) 02 CAIXAS COM POTENCIA MINIMA DE 750 WATTS RMS 02 MONITORES POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS LADO CAMAROTE 06 CAIXAS COM POTENCIA MINIMA DE 750 WATTS RMS DISTRBUIDAS ENTRE OS CAMAROTES 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT	10	DIÁRIAS	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

180 p

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	01 AUXILIAR TÉCNICO DE SOM 01 CONSOLE 16 CANAIS 02 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO 02 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 SEM FIO. 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
--	--	--	--	--	--

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PALCO PLATICAVEL – TIPO 17 - PALCO PLATICAVEL EM ALUMINIO FORRADO COM PÉS COM ALTURA REGULAVEL MEDINDO 2 X 1 METROS COM CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 600 KILOS. LOCAÇÃO POR M² APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	800	DIÁRIAS	R\$ 339,20	R\$ 271.360,00

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. As Secretarias de Cultura e Turismo e de Esportes, possuem calendário de atividades e eventos e ainda, desenvolvem ao longo do ano outras atividades que venham a surgir para garantir o cumprimento de projetos e trabalhos de suas pastas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A prestação de serviço de sonorização, iluminação e Palco é necessária para compor a estrutura dos eventos e/ou atividades desenvolvidas pelas secretarias, que fazem parte do calendário de atividades ou que venham a surgir. Estes eventos promovem o desenvolvimento social e fortalecem o vínculo com a comunidade. A prestação de serviço de sonorização, iluminação e palco são indispensáveis para que as ações aconteçam. São itens dos quais a Administração não dispõe, sendo a adoção do Sistema de Registro de Preços a forma mais adequada à esta contratação, visto que suas características demonstram a necessidade de contratações frequentes mas não contínuas. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A empresa deverá fornecer as estruturas de acordo com as necessidades de cada evento, incluindo todos os acessórios necessários. A montagem, desmontagem e operação deverão ser realizadas pela empresa contratada, que também deverá ser responsável pelo transporte, instalação e retirada das estruturas.

4.2 - Os itens devem ser de qualidade e bem conservados. A empresa deverá garantir a segurança das estruturas, bem como a segurança dos usuários durante os eventos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3 - O serviço deverá ser executado por profissionais habilitados e capacitados, com a devida supervisão de um responsável técnico.

4.4 - Conforme Ofício nº 1022/2023 do CREA-SP UGI-Sorocaba, de 22/02/2023 à esta Municipalidade, deverá ser exigido comprovação de registro no CREA mediante apresentação de Certidão dos profissionais de engenharia e da pessoa jurídica contratada, bem como a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART correspondente.

5 - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A Ordem de Serviço será encaminhada para a empresa vencedora com antecedência de até 48h da realização do evento.

O vencedor deverá respeitar os critérios estabelecidos pela SECULT e SEDESP, tais como:

- a) data e hora da montagem;
- b) data e hora de desmontagem;
- c) fica a critério da Secretaria solicitante, estipular se a montagem será no mesmo dia ou no dia anterior do evento.
- d) Caso o vencedor não retire o objeto licitado no prazo estipulado pelas Secretarias, poderá sofrer sanções contratuais.

Locais de Realização dos Eventos SECULT

- Teatro Municipal Francisco Beranger;
- Complexo Urbanístico Jose de Oliveira Souza (Praça Zeca Padeiro);
- Céu das Artes no Jardim Cristal;
- Capela da Penha – Bairro Carafá;
- Praça de Eventos Lecy de Campos;
- Praça bairro Vila Garcia;
- Praça bairro Itapeva;
- Praça Senador José Ermírio de Moraes – Bairro Dominginho;
- Espaço Jovem Vila Nova Votorantim;
- Praça jd São Lucas.

Obs.: Esses são os locais onde a SECULT realiza suas atividades com maior frequência, porém no decorrer da execução da Ata poderão ser utilizados outros espaços conforme necessidade da secretaria.

Locais de Realização dos Eventos SEDESP

- Estádio Municipal “Domênico Paolo Mitidieri”
- SESI – Votorantim
- Campos de Futebol do Município
- Ginásio Poliesportivo “Prof. João Carlos de Camargo” – Altos de Votorantim
- Ginásio Poliesportivo “Willian de Souza Ferreira” - Mirante dos Ovnis
- Centro Esportivo Recreativo Municipal “Aldovir Gori” – CERMAG



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Obs.: Esses são os locais onde a SEDESP realiza suas atividades com maior frequência, porém no decorrer da execução da Ata poderão ser utilizados outros espaços conforme necessidade da secretaria.

6.2 - A detentora da ata deverá apresentar à secretaria solicitante, Relatório de Serviços Prestados junto com a respectiva Nota Fiscal, discriminando a quantidade dos serviços efetivamente prestados, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A gestão e fiscalização técnica e administrativa será exercida pelos agentes públicos indicados nas formalizações de demanda.

7.3 - Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual, anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas, verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado, observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade, a fiscalização por parte da Administração Pública do Município de Votorantim não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

8.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.4 - Se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregular, ou ainda, se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a contratante.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2024

Pregão Eletrônico n.º XX/2024

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida, de acordo com o(s) serviço(s) ofertado(s) pela empresa licitante, conforme tabela do **Anexo I**.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 01 – EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 500 PESSOAS: 02 MONITOR POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT 01 CONSOLE 12 CANAIS, 05 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO 05 MICROFONES, LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 P.A 02- CAIXAS ATIVAS 750 WATTS 02 CAIXAS DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	37	DIÁRIAS	RS	RS
VALOR TOTAL LOTE 01: RS					



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 02 – EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1.000 PESSOAS: 04 MONITOR POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT 01 AUXILIAR TÉCNICO DE SOM 01 CONSOLE 16 CANAIS DIGITAL 10 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO 10 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 P.A 02- CAIXAS ALTO POR LADO (750 LINE ARREY) 01 CAIXA DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18”, POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS POR LADO RACKS DE POTÊNCIAS DE ACORDO COM P.A APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	14	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 02: R\$					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 03 EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 5.000 PESSOAS: 06 MONITORES POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 02 TÉCNICOS DE SOM COM DRT 02 AUXILIARES DE SOM 15 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO 15 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 04 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 SEM FIO 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 SISTEMA DE SIDE FILL 04 PRATICÁVEIS DE BATERIA 01 BATERIA COMPLETA COM FERRAGENS E CAIXA (PEAR TAMA MAPEX) 02 AMPLIFICADOR DE 100 WATS DE GUITARRA	10	DIÁRIAS	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

183 p

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	01 SISTEMA DE BAIXO (4X10- 1X15) EXTENSÕES 110 E 220 A SEREM DISTRIBUÍDAS NO PALCO ❖ HOUSE MIX 01 CONSOLE 32 CANAIS DIGITAL 01 MULTICABO 36 VIAS 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 04 CAIXAS ALTA DE CADA LADO KF 750 LINE ARREY 02 CAIXA DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS POR LADO RACKS DE POTENCIAS DE ACORDO COM P.A APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
VALOR TOTAL LOTE 03: R\$					

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 04 – EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA ATENDER DESFILE CÍVICO COM PÚBLICO ESTIMADO DE 5.000 PESSOAS 01 MONITOR POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT 01 AUXILIAR DE SOM 01 CONSOLE 12 CANAIS, 05 MICROFONES PROFISSIONAL SM58 OU SM57 COM CABEAMENTO 02 PEDESTAIS GIRAFAS COM CACHIMBO. 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS 01 P.A DO PALCO 02- CAIXAS ALTO POR LADO (750 LINE ARREY) 01 CAIXA DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS POR LADO 01 P.A AVENIDA 08 CAIXAS DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA AVENIDA CENTRAL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 WATTS CADA. 08 CAIXAS DE SUB COM ALTO-FALANTE DE 18", POTÊNCIA MÍNIMA 1000 WATS RMS, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DA AVENIDA. RACKS DE POTÊNCIAS DE ACORDO COM O P.A APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	03	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 04: R\$					



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 05 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 5.000 PESSOAS: 01 PALCO 10,00 METROS DE LARGURA POR 8,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E PISO MADEIRIT NAVAL ANTIDERRAPANTE, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA, ANTI- CHAMA E AUTO EXTINGUÍVEL (ALTURA DO CHÃO AO PISO: 1,60 METROS / ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	18	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 05: R\$					

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 06 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1.000 PESSOAS: 01 PALCO 8,00 METROS DE LARGURA POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E PISO MADEIRIT NAVAL ANTIDERRAPANTE, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA, ANTI- CHAMA E AUTO EXTINGUÍVEL. (ALTURA DO CHÃO AO PISO: 1,00 METROS / ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	07	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 06: R\$					

LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 07 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 500 PESSOAS:	10	DIÁRIAS	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

184 f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	01 PALCO 6,00 METROS DE LARGURA POR 4,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA E PISO MADEIRIT NAVAL ANTIDERRAPANTE, COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA, ANTI- CHAMA E AUTO EXTINGUÍVEL. (ALTURA DO CHÃO AO PISO: 1,00 METROS / ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
VALOR TOTAL LOTE 07: R\$					

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTRUTURA DE PALCO – TIPO 08 – ESTRUTURA DE PALCO NECESSÁRIA PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1500 PESSOAS: 01 COBERTURA DE PALCO 8,00 METROS DE LARGURA POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA (ALTURA DO PISO AO TETO: 3 METROS) APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	09	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 08: R\$					

LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 09 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 1.000 PESSOAS: 01 GRID DE BOX DE ACORDO COM O PALCO 24 CANHÕES PAR LED 64, MÍNIMO 150 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS 02 MINI BRUTTS (PLATÉIA) 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO. CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	07	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 09: R\$					



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 10 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 5.000 PESSOAS: 01 GRID DE BOX DE ACORDO COM O PALCO 10 FRESNEL 24 CANHÕES PAR LED 64, MÍNIMO 150 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS 02 MINI BRUTTS (PLATEIA) 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO 08 BEAN 12 CANHÕES PAR 64 01 DIMMER 12 CANAIS CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	17	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 10: R\$					

LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 11 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER APRESENTAÇÕES COM PÚBLICO ESTIMADO EM 500 PESSOAS: 16 CANHÕES PAR LED 64, MÍNIMO DE 150 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO. CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO 02 MINI BRUTTS (PLATEIA) 01 MÁQUINA DE FUMAÇA POTÊNCIA MÍNIMA 2000 WATS CONTROLE COM E SEM FIO 08 BEAN 12 CANHÕES PAR 64 01 DIMMER 12 CANAIS CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	07	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 11: R\$					



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

185

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – TIPO 12 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER EVENTOS E/OU DECORAÇÕES EXTERNAS 10 CANHÕES PAR LED 64 OUTDOOR, MÍNIMO DE 100 WATTS 01 MESA DIMMER 12 CANAIS CABEAMENTO NECESSÁRIO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	22	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 12: R\$					

LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA – TIPO 14 – GERADOR DE ENERGIA 180 KVA - CABINADO E SILENCIADO - 110/220V TRIFÁSICO - ACOMPANHA: 01 CABO DE 15 METROS; 01 CAIXA INTERMEDIARIA; 01 OPERADOR - UTILIZAÇÃO DE ATÉ 8H/DIA* (A EMPRESA DEVERÁ DAR OPÇÃO DE ENTREGA DE GERADOR COM MUNK SEM CUSTOS ADICIONAIS APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	20	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 13: R\$					

LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TÉCNICO DE SOM – TIPO 15 – 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT PARA OPERAR MESA DIGITAL OU ANALÓGICA	55	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 14: R\$					

LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTOS DE SOM – TIPO 16 - EQUIPAMENTOS DE SOM NECESSÁRIOS PARA	10	DIÁRIAS	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATENDER APRESENTAÇÕES DE CERIMONIAL NO ESTADIO MUNICIPAL. LADO OPOSTO AO CAMAROTE (CERIMONIAL) 02 CAIXAS COM POTENCIA MINIMA DE 750 WATTS RMS 02 MONITORES POTÊNCIA MÍNIMA 250 WATS RMS LADO CAMAROTE 06 CAIXAS COM POTENCIA MINIMA DE 750 WATTS RMS DISTRBUIDAS ENTRE OS CAMAROTES 01 TÉCNICO DE SOM COM DRT 01 AUXILIAR TÉCNICO DE SOM 01 CONSOLE 16 CANAIS 02 PEDESTAIS GIRafa COM CACHIMBO 02 MICROFONES LINHA PROFISSIONAL SM58 OU SM57 SEM FIO. 01 NOTEBOOK PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIAS CABEAMENTO NECESSARIO PARA INSTALAÇÃO. APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO				
VALOR TOTAL LOTE 15: R\$				

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PALCO PLATICAVEL – TIPO 17 - PALCO PLATICAVEL EM ALUMINIO FORRADO COM PÉS COM ALTURA REGULAVEL MEDINDO 2 X 1 METROS COM CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 600 KILOS. LOCAÇÃO POR M² APRESENTAR ART PARA CADA EVENTO	800	DIÁRIAS	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 16: R\$					

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

- Declaramos ainda que o(s) serviço(s) ofertado(s) possuem as características mínimas exigidas, sob pena de desclassificação e demais penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

186 f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob
as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital, do Pregão Eletrônico n.º XX/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º XX/2024, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no **§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21**, limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

PROCESSO Nº 674/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E A
EMPRESA DETENTORA ABAIXO RELACIONADA,
CONFORME SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeita do Município Sra. **FABÍOLA ALVES DA SILVA**, brasileira, arquiteta urbanista, conforme termo de posse e, de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a) _____, _____, _____, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR**, respectivamente, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7041/23 concomitante com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e as condições do Edital, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, mediante cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é a eventual **“Contratação de empresa Especializada em prestação de serviço de sonorização, iluminação e palco para os eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes”**, em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, anexo a esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exigidas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Termo de Referência, Anexo desta Ata.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2 - O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital e neste termo.

2.3 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

2.4 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 - Além do gerenciador identifica no preâmbulo, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos obrigatórios do adjudicatário;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b.2) Mantiverem sua proposta original, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere a subcláusula 3.4 alínea “a”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a subcláusula 3.4 alínea “b.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula Décima Segunda.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na subcláusula 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.1 - Os serviços serão realizados **conforme necessidade**, mediante Ordem(ns) de Serviços (O.S) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), contendo as quantidades para cada evento/atividade, bem como, os locais dos mesmos.

4.1.1 - A(s) Secretaria(s) emitirá(ão), com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, uma Ordem de Serviço para cada evento/atividade, juntamente com os quantitativos e local(is) onde os serviços deverão ser prestados.

4.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

4.4 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

4.5 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.6 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

4.7 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7347/23.

4.8 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

4.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais e não integrantes desta ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata a subcláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da subcláusula 5.1.

5.6 - Dos limites para as adesões

5.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto na subcláusula 5.6.1.

5.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a subcláusula 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

130 f

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

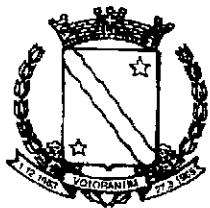
6.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

7.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

7.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

7.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

7.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.7.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 - A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA SOLICITANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços e quantitativos efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

8.1.1 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

8.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

8.4.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

8.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9.1 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

8.10 – A(s) despesa(s) orçamentária(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) (O.S.).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do Órgão Gerenciador:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Notificar, por escrito, ao Fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

9.1.4 - Aplicar ao Fornecedor penalidades, quando for o caso;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.6 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, mesmo após o recebimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

9.1.7 – Prestar ao Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

9.1.8 - Garantir ao Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

9.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Do Fornecedor:

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o FORNECEDOR obriga-se a:

9.2.1 - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata de registro de preços e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

192

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.1.1 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

9.3 – Providenciar, junto ao CREA, as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496, de 1977. O Referido documento deverá ser de responsabilidade de um profissional qualificado engenheiro elétrico ou afins, para realizar tal anotação;

9.3.1 - Apresentar à Contratante, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias**, após o recebimento **de cada** Ordem(ns) de Serviço(s) – O.S., o número da(s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente;

9.4 - Receber a(s) Ordem(ns) de Serviço nos prazos estipulados no edital;

9.4.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

9.4.4 - Dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

9.4.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.4.6 - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços e descarte de eventuais resíduos;

9.4.7 - Não contratar, durante a vigência deste termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.8 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

9.4.9 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

9.4.10 - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.11 - A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.

9.2.13 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

9.2.14 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

9.2.15 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;

9.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.19 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.2.20 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e SECRETARIA DE ESPORTES**, serão responsáveis pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no Decreto Municipal n.º 7347 de 01 de dezembro de 2024.

10.2 - A Gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo **Sr. Marcelo Lindolfo Domingues - Secretário de Cultura e Turismo** e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pelo **Sr. Davi Alamino Louredo – Chefe de Seção de Eventos**, designado como fiscal técnico e pelo **Sr. Lilian Angela Mendes de Oliveira – Chefe de Serviço de Expediente e Manutenção de Próprio**, designado como fiscal administrativo.

10.3 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

193 f

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

10.6 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação de advertências e/ou multas previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

III - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

12.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

12.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

12.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere danos ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;
 - a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.
- e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

13.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 13.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

13.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.14. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

15.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

15.3 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.4 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.5 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.6 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do pedido de compra.

15.7 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23 concomitante com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.8 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Votorantim, XX de XXXX de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fabíola Alves da Silva - Prefeita

FORNECEDOR
Empresa
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

196

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ____ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº XX/2024

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as
normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117,
parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

197

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº XX/2024

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) * funcionários na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

(...) * Qtd. Funcionários (para empresas com 100 empregados ou mais, conforme artigo 93 da LF nº 8.213/91).

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

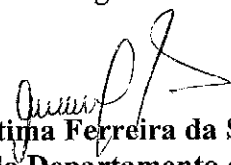
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS

PROCESSO PROTOCOLO n.º 674/2024

OBJETO: "Contratação de empresa Especializada em prestação de serviço de sonorização, iluminação e palco para os eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes".

Encaminhamos o processo licitatório supra epigrafado, para controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Votorantim, 14 de agosto de 2024.


Maria de Fátima Ferreira da Silva
Diretora do Departamento de
Compras, Licitação e Contratos



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

199
f

PARECER JURÍDICO

I - PREÂMBULO

Processo Administrativo n.º 674 / 2024-PMV

Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo “menor preço por lote” - sistema de registro de preços. Aquisição;

Consultante: Departamento de Licitações e Contratos da SEA;

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação e palco para os eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS E SERVIÇOS COMUNS DE MERCADO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. - . LEI Nº. 14.133/21. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

II- DA CONSULTA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para “Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação e palco para os eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes” para atender a demanda das Secretarias Municipais já mencionadas.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitações para a licitação;
- b) Justificativa emitida pela Secretaria solicitante;
- c) Termo de Referência, em que se definiu os preços mínimos dos bens objeto da licitação;
- d) A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- e) Estudo Técnico Preliminar, na qual há descrição da necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido;
- f) Demais documentos de andamento processual; “
- f) Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Secretaria de Negócios Jurídicos, para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o sucinto relatório. Passa-se a apreciação.

✓



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

III- DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.2 - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da Lei 14.133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

200
f

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da **divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.” (grifou-se)*

Neste mesmo dispositivo, a novel lei de licitações dispôs acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§ 1º), quais sejam:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Dessa forma, deve a Administração observar as regras constantes na Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e regulamentos auxiliares para contratações públicas no âmbito da administração direta do município.

Verifica-se assim, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

De análise do documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) necessidade de inclusão no plano anual de



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

201
P.

contratação, c) estimativas das quantidades, d) estimativa do preço da contratação; e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

III.3 - Da adequação da modalidade licitatória eleita;

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela modalidade licitatória pregão eletrônico, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21. O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, **que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

Veja que muito embora tenha se definido genericamente os casos em que a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada, os legisladores deixaram de estipular precisa e taxativamente o rol de bens e serviços que são considerados comuns e usuais de mercado.

No caso vertente, da análise dos autos do processo encaminhado, em especial dos termos constantes do Termo de Referência e justificativa anexos, pressupõe-se que o objeto a ser licitado enquadra-se dentro o conceito de bens e serviços comuns, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Inicialmente, para que seja comprovada a adequação da modalidade escolhida para o processamento da licitação, deverá a Administração declarar expressamente nos autos que o objeto pode ser considerado como um serviço comum, atendendo aos requisitos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se esse for o caso, somente será possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Sistema de Registro de Preços - SRP - **poderá** ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023):

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, que o SRP foi adotado em razão das hipótese dos incisos I, II e V, enquadrando a contratação nestes incisos do art. 3º, caput, do Decreto nº 11.462, de 2023. Pelo exposto, considera-se cabível a adoção do SRP.

14



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

No caso, será dispensável essa divulgação, pois o órgão é o único contratante (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Observa-se ainda que o edital aplica a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, atentando-se ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP.

III.4 - Da justificativa da contratação

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

III.5 - Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução.

Tal documento deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Quanto ao Termo de Referência, infere-se da lei de regência que deve deixar clara a definição do objeto do certame pela autoridade competente. Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

III.6 - Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

Consigne-se que a pesquisa de preços apresentada para a definição do valor de referência foi realizada sobre responsabilidade dos servidores designados para tal desiderato. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, cabendo a este departamento tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos e observância do parâmetro previsto nos incisos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para possibilitar a reserva futura de recursos suficientes para contratação.

III.7 - Das Exigências de Habilitação

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Dessarte, imprescindível a comprovação da qualificação econômico-financeira mínima para garantir a execução do objeto contratado.

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No caso, é importante que se fez constar quantitativo mínimo observado o previsto no § 2º do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021 e Súmula n.º 24 do TCE-SP admitindo-se a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) do objeto ou similares.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •
• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

No entanto, não se pode deixar de observar o que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21, de que é vedado a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

III.8 - Da previsão de existência de recursos orçamentários

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao registro de preços pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que **a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.**

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III.9 - Autorização para a abertura da licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

III.10 - Da minuta do edital e seus anexos

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, sendo que constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam adotadas as minutas do Edital e do contrato nos moldes do Banco de modelos elaborado pela Advocacia-Geral da União, nos termos do fixado pelo DECRETO N.º 7.041, DE 20 DE MARÇO DE 2023 - *Dispõe sobre a utilização de regulamentos editados pela União no âmbito das contratações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências*, devendo ser certificado a utilização dessa fonte pelo agente de contratação.

IV – Conclusão

Ante ao exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham e instruem o processo licitatório em análise, atendidas as recomendações e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, opino favoravelmente ao prosseguimento do pregão eletrônico para contratação do objeto demandado, vez que atendidas as exigências da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

J



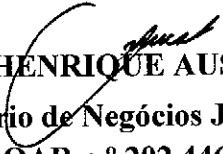
Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •
• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

Recomenda-se que ante a necessidade da padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação, a qual constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sejam adotadas as minutas do Edital e do contrato nos moldes do Banco de modelos elaborado pela Advocacia-Geral da União, nos termos do fixado pelo *DECRETO N.º 7.041, DE 20 DE MARÇO DE 2023 - Dispõe sobre a utilização de regulamentos editados pela União no âmbito das contratações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências*, sendo certificado a utilização dessa fonte pelo agente de contratação.

Votorantim, 16 de agosto de 2024.


HENRIQUE AUST

Secretário de Negócios Jurídicos
OAB n.º 202.446



Prefeitura Municipal de Votorantim
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 674 / 2024-PMV

À SEA - DCLC

Segue o Parecer Jurídico solicitado.

Votorantim, 16 de agosto de 2024.

HENRIQUE AUST

Secretário de Negócios Jurídicos

OAB n.º 202.446



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

PROCESSO Nº. 674/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual “Contratação de empresa Especializada em prestação de serviço de sonorização, iluminação e palco para os eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes”.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 09/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link “Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link “Licitação”, a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Votorantim, 21 de agosto de 2024.

Fabiola Alves da Silva
Prefeita Municipal

23 de Agosto de 2024

PREFEITURA DE
VOTORANTIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

Inexistência de Licitação nº 017/2024. Objeto: Inexistência de insumos para tratamento e controle de Diabetes Mellitus tipo 1 para atender Ordem Judicial, paciente J.C.M.L. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Medtronic Comercial Ltda. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 45.440,60 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Material de Consumo. Verba: 02.12.03.10.122.0004-2.511.3.3.90.30.00-0109. Fundamento Legal: 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Votorantim, 18 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

Inexistência de Licitação nº 018/2024. Objeto: Inexistência de insumos para tratamento e controle de Diabetes Mellitus tipo 1 para atender Ordem Judicial, paciente J.M.D.H. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Medtronic Comercial Ltda. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 63.780,00 (sessenta e três mil setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Material de Consumo. Verba: 02.12.03.10.122.0004-2.511.3.3.90.30.00-0109. Fundamento Legal: 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Votorantim, 18 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

Inexistência de Licitação nº 019/2024. Objeto: Inexistência de insumos para tratamento e controle de Diabetes Mellitus tipo 1 para atender Ordem Judicial, paciente A.S.M.F. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Medtronic Comercial Ltda. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 63.780,00 (sessenta e três mil setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Material de Consumo. Verba: 02.12.03.10.122.0004-2.511.3.3.90.30.00-0109. Fundamento Legal: 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Votorantim, 20 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

Inexistência de Licitação nº 015/2024. Objeto: Aquisição de 60 eletrônicos marca Philips, modelo Smart Pad II, compatível com DEAR Philips, modelo Philips Start-FX, para uso no SAMU. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Multimed Equipamentos Hospitalares Ltda. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Material de Consumo. Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.448.3.3.90.30.00-0064. Fundamento Legal: 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Votorantim, 20 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em realização de exame de Ultrassonografia para atendimento da demanda dos serviços municipais de saúde de Votorantim. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: MMR Serviços Médicos e Gestão em Saúde Ltda. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o registro do preço contratado através do índice de preços ao consumidor - IPC-FIPE, no percentual de 2,771710%. Prazo: 12 (doze) meses, com início em 01/08/2024 e término em 31/07/2025. Valor do Aditivo: Esimado de R\$ 342.661,13 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verbo: 02.12.02.10.302.0004-2.448.3.3.90.30.00-0062. Verbo: 02.12.02.10.302.0004-2.448.3.3.90.30.00-0062. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e artigo 65, § 8º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Votorantim, 21 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2023

Modalidade: Inexistência de Licitação nº 008/2023. Objeto: Prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos, precatórios públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através do GUAR EMBITAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (quais não compensáveis, modelo 4), por intermédio dos seus

agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Caixa Econômica Federal. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 077/2023, por mais 12 (doze) meses, com início em 05/08/2024 e término em 04/06/2025, incluir cláusula de reajuste ao contrato original e reajustar os valores contratuais com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado de Agosto/2023 a Junho/2024, no percentual de 4,102650%. Valor: R\$ 354.299,08 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verbo: 02.06.01.04.123.0021-2.002.3.3.90.00.01-0136. Fundamento Legal: artigo 57 inciso II e artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Votorantim, 02 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

035/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 029/2024. Objeto: Aquisição de Grama Esmeralda. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: Ivani Sile Ellen Barboza & Cia Ltda. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 245.025,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, doiscentos e cinquenta reais). Votorantim, 19 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

036/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2024. Objeto: Aquisição de kit lanche, para reuniões, oficinas e eventos relacionados da Secretaria de Cidadania e Gestão da Renda, Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte e Lazer. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: Sts Comercio e Distribuição Eireli - Me. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 68.340,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta reais). Votorantim, 19 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

045/2024

PROCESSO Nº 376/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Aquisição de Cesto Plástico descartável para diversas

Secretarias. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 05/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 26 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

046/2024

PROCESSO Nº 378/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Aquisição de Cesto Plástico descartável para diversas

Secretarias. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 05/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 26 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

047/2024

PROCESSO Nº 379/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Contratação de empresa especializada em prestação

de serviço de sonorização luminosa e palco para os

eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

048/2024

PROCESSO Nº 374/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Contratação de empresa especializada em prestação

de serviço de sonorização luminosa e palco para os

eventos/atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

e Secretaria de Esportes. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 05/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 26 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

049/2024

PROCESSO Nº 383/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café,

açúcar, margarina, chá e leite) para atendimento das

Unidades Administrativas da Prefeitura. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 10/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 27 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

049/2024

PROCESSO Nº 384/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Contratação de Empresa Especializada para

Prestação de Serviço em Funilaria e Pintura em

Veículos da Frota Municipal. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 11/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 27 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

049/2024

PROCESSO Nº 384/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Contratação de Empresa Especializada para

Prestação de Serviço em Funilaria e Pintura em

Veículos da Frota Municipal. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 11/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 27 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

049/2024

PROCESSO Nº 384/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Contratação de Empresa Especializada para

Prestação de Serviço em Funilaria e Pintura em

Veículos da Frota Municipal. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 11/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 27 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

049/2024

PROCESSO Nº 384/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual

Contratação de Empresa Especializada para

Prestação de Serviço em Funilaria e Pintura em

Veículos da Frota Municipal. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 11/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 27 de agosto de 2024. Votorantim, 21 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA Nº 010/2024

PROCESSO Nº 002/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para

prestação de serviços de construção de pista de

caminhada em sistema de lazer no bairro Jd São

Lucas. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, e LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 10/09/2024 às 09h00. O

Edital estará à disposição no site da BBNET

LICITAÇÕES, no endereço eletrônico:

www.novobbbnet.com.br acesso indicativo no link

"Licitações", no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) endereço eletrônico:

www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 27 de agosto de 2024. Votorantim, 22 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 9º (NONO) TERMO DE ADITAMENTO

AO CONTRATO Nº 040/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2021. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação

de serviços de instalação, operação e manutenção de

sistema de vídeo monitoramento e alarmes com o

fornecimento de equipamentos em regime de locação e

venda mão de obra necessária para a prestação de

serviços nas áreas internas e externas das unidades

escolares e próximas vinculadas à Secretaria de

Educação, Secretaria de Esportes, Secretaria da

Saúde, Secretaria de Cidadania, Secretaria de

Serviços Públicos, Secretaria Cultura e Lazer,

Secretaria de Administração e Secretaria de

Mobilidade Urbana e Guarda Patrimonial, bem como

nas Vias Públicas do Município de Votorantim.

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Unica Sorocaba Vigilância e Segurança

Patrimonial Eireli. Finalidade: acréscimo quantitativo

de serviços, no percentual de 0,77% do valor inicial

anualizado do contrato. Valor: As despesas

decorrentes da execução do presente Termo Aditivo

estão estimadas em R\$ 34.235,68 (Trinta e quatro mil,

duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis

centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de

Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.02.12.365.0063.

2.013.3.3.90.30.00-01-0285. Fundamento Legal: Art.

65, II, "b" e "c" e § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações

posteriores. Votorantim, 22 de agosto de 2024.

Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EDITAIS

EDITAL Nº 075/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
CONVOCAÇÃO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM CONVOCA candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2022, nos termos do Edital nº 069/2022, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, através de provimento de cargo público efetivo, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATOS CONVOCADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
ESCRITURÁRIO	156ª LAURA EUGENIA DE OLIVEIRA	01 (uma)
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Polo UAB, sito na Av. Vereador Newton Vieira Soares, nº 291, Centro - Votorantim/SP DATA: 02/09/2024. HORÁRIO: 09h00.		

DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal 1090/93, alterada pela Lei Municipal 1950/07.

2. A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma sequencial, nos termos dos Editais nº 069/2022 e 071/2022, bem como da legislação vigente.

3. Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatório outorgado de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 19 de junho de 2024.
FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL